



Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.274/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA Altera a redação do artigo 58 da Lei Municipal de nº 5.263/2024, para realinhamento das gratificações das equipes gestoras lotadas na Unidades de Ensino de tempo integral e dá outras providências.

Artigo 1º O artigo 58 da Lei Municipal nº 5.263/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DA EQUIPE GESTORA, PASSA A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO:**

“Artigo 58 – O Gestor administrativo-financeiro, Gestor pedagógico e Secretário Escolar lotados nas unidades com Educação em tempo integral perceberão a gratificação especial de dedicação plena, nos seguintes moldes:

§ 1º - O gestor administrativo-financeiro e o Gestor pedagógico perceberão gratificação de acordo com o porte dos estabelecimentos:

I – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para escolas de pequeno porte (com até 200 alunos);





II – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para escolas de médio porte (com capacidade de 201 a 450 alunos);

III – R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) para escolas de grande porte (acima de 451 alunos).

§ 2º - Os Secretários Escolares perceberão gratificações de acordo com o porte dos estabelecimentos:

I – 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para escolas de pequeno porte (com até 200 alunos);

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para escolas de médio porte (com capacidade de 201 a 450,00 alunos);

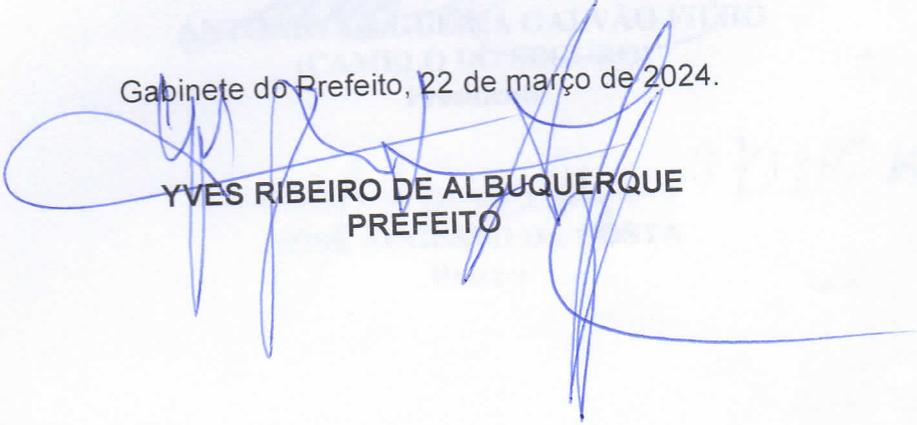
III – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para escolas de grande porte (com capacidade acima de 451 alunos).

Artigo 2º - As gratificações acima não são acumuláveis com as previstas na Lei Municipal nº 4.899/2019.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir de 01.03.2024, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2024.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

